

## Conselho Regional de Educação Física - CREF3 - Santa Catarina

### Ata da Décima Reunião da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física – CREF3/SC

1 Em treze de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, por videoconferência,  
2 presentes os membros da Comissão Eleitoral responsáveis pelo processo eleitoral de  
3 2024, Presidente Alexandre Beck Monguilhott (OAB/SC 12.474), Alziro Antônio Golfetto  
4 (CREF 004430-P/SC), Roberto Pugliese Junior (OAB/SC 16.399) e Nilton de Andrade Junior  
5 (CREF 008103-G/SC). Estavam presentes também os membros da Secretaria Eleitoral:  
6 Jivago Teston Capra, matrícula 193, Fernanda Gabriela Vieira, matrícula 86, e Francieli  
7 Godinho Faustino, matrícula 272. Também se fizeram presentes: o representante da  
8 chapa nº 1: Cristofi Sant'Ana, o candidato Jader Sant'Ana e o convidado Juarez Müller  
9 Dias; representante da chapa 2, Senhor Luiz Cláudio Cardoso, o Advogado Fernando dos  
10 Santos Hackradt, o candidato Emerson Antônio Brancher; representante da chapa nº 3,  
11 Jeferson Ramos Batista, o candidato Osvaldo Juncklaus, a candidata Simone de Carvalho  
12 Barreto e o advogado Vinícius Guilherme Bion. A sessão julgará a representação 06, de  
13 autoria da Chapa 2 contra a Chapa 1, com relatoria do Dr. Roberto Pugliese Junior  
14 (OAB/SC 16.399); e a representação 07, de autoria da Chapa 3 contra a Chapa 2, com  
15 relatoria do Dr. Alziro Antônio Golfetto (CREF 004430-P/SC). Aberta a sessão, o Presidente  
16 Dr. Alexandre Beck Monguilhott (OAB/SC 12.474) cumprimentou a todos e explicou os  
17 procedimentos para os julgamentos. Iniciando os trabalhos com a representação 06, de  
18 autoria da Chapa 2 contra a Chapa 1, o Presidente passou a palavra ao relator Dr. Roberto  
19 Pugliese Junior (OAB/SC 16.399) que cumprimentou a todos e fez a explanação do seu  
20 relatório consubstanciando tratar-se dos mesmos fatos da representação 01, já julgada  
21 pela Comissão em momento oportuno e que fora objeto de recurso ao CONFEF. O  
22 Presidente então asseverou que por se tratar da mesma matéria já julgada pela comissão,  
23 reformada pelo CONFEF em sede recursal e transitada em julgado administrativamente,  
24 não caberia à Comissão tratar dos mesmos fatos novamente. Por fim, o Presidente da  
25 Comissão declarou que, por unanimidade de votos, a representação 06 foi considerada  
26 prejudicada porque a matéria já fora decidida administrativamente de forma definitiva  
27 pelo CONFEF. Por solicitação do Presidente, a ata do julgamento do recurso no CONFEF  
28 será anexada ao processo administrativo. O Senhor Cristofi Sant'Ana pediu a palavra para  
29 esclarecer que requereram a extinção do processo judicial e que a decisão até então  
30 obtida se tratava de decisão interlocutória e não de sentença. Passado ao julgamento da



31 representação 07, de autoria da Chapa 3 contra a Chapa 2, com relatoria do Dr. Alziro  
32 Antônio Golfetto (CREF 004430-P/SC). O advogado da Chapa 3, Dr. Vinícius Bion, pediu a  
33 palavra para solicitar a inclusão ao caderno processual da procuração do representante da  
34 chapa 3, assinada em 07/11/2024, que lhe outorgou poderes para representação. O  
35 advogado da Chapa 3 também requereu fazer uso da palavra antes dos votos dos  
36 membros da comissão, alegando que a representação trata de matéria excepcional. O  
37 Presidente da Comissão esclareceu que por ausência de norma procedimental expressa,  
38 alguns procedimentos já haviam sido deliberados pela Comissão, e que em nenhuma  
39 representação anterior foi possibilitada a manifestação do representante de forma oral, e  
40 que por este motivo tal pedido seria indeferido. Passada a palavra ao relator, que  
41 cumprimentou a todos e fez a explanação do seu relatório esclarecendo tratar-se, em  
42 suma, de supostas irregularidades no processo eleitoral da Chapa 2, especialmente, em  
43 razão de fatos envolvendo os Senhores Emerson, Ivo e Regis. Esclareceu tratar de apenas  
44 uma representação, mas que abordou 3 supostos fatos: propaganda antecipada pelo  
45 candidato Ivo, uso indevido da sede do CREF3/SC pelo candidato Emerson, e propagação  
46 de informações incorretas pelo candidato Regis, com o intuito de enganar os eleitores. O  
47 relator ainda informa que a defesa escrita juntada pelo representante da Chapa Senhor  
48 Luiz fala que não houve nenhuma irregularidade e requer que os candidatos sejam apenas  
49 advertidos. O Presidente oportunizou o uso da palavra para defesa oral ao representante  
50 da chapa que oralmente outorgou poderes ao advogado Dr. Fernando dos Santos  
51 Hackradt, OAB 14.164/SC. No uso da palavra, o Dr. Fernando dos Santos Hackradt  
52 cumprimentou a todos e pronunciou que se utilizaria também das normas de direito  
53 desportivo a respeito do prazo prescricional, que não poderia, após a obtenção do  
54 resultado eleitoral, ser possível a apresentação de várias representações, sob pena do  
55 processo eleitoral não terminar nunca. Falou que a defesa escrita foi feita há várias mãos,  
56 que os profissionais de educação física conhecem o regimento eleitoral melhor que ele.  
57 Ao final, protestou pela improcedência da representação. O Presidente questionou se  
58 alguém precisava de esclarecimentos, sendo que o membro da Comissão Roberto Pugliese  
59 questionou ao relator a respeito das provas dos autos, do que tais provas se tratavam  
60 especificamente. O relator passou então a esclarecer. Feitos os esclarecimentos, o relator  
61 passou a leitura do seu voto de forma fundamentada, opinando pela improcedência da  
62 representação. O membro Roberto Pugliese acompanhou o voto do relator. O Dr. Vinícius  
63 pediu a palavra e falou que não foi observado pelos membros o conteúdo dos *printscreens*  
64 das atas, que os membros votaram sem analisar as provas. Retomada a palavra pelo  
65 Presidente, explanou que, enquanto o relator explanava seu voto, ficou analisando as  
66 provas do processo e entendeu que o caso apresenta sim provas sensíveis e que por este

67 motivo, com o mais absoluto respeito, diverge do voto do relator, entendendo pela  
68 procedência da representação. Por fim, foi proclamado o resultado, sendo a  
69 representação 7 julgada improcedente por 2 votos a 1. Nada mais havendo a tratar, o  
70 Presidente deu por encerrados os julgamentos.

Alexandre Beck Monguilhott  
Presidente  
OAB/SC 12474

Alziro Antônio Golfetto  
Membro da Comissão Eleitoral  
CREF 004430-P/SC

Roberto Pugliese Junior  
Membro da Comissão Eleitoral  
OAB/SC 16.399

Nilton de Andrade Junior  
Membro da Comissão Eleitoral  
CREF 008103-G/SC

Fernanda Gabriela Vieira  
Membro da Secretaria Eleitoral  
Matrícula 86

Jivago Teston Capra  
Membro da Secretaria Eleitoral  
Matrícula 193

Francieli Godinho Faustino  
Membro da Secretaria Eleitoral  
Matrícula 272